Projeto De Lei Complementar Nº 009/2023.

"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2018 DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições, aprova:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n. º 102, de 24 de maio de 2018:

“Art. 12 O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre Janeiro e Dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de Janeiro do ano em que o servidor perceber os efeitos financeiros da primeira Evolução Funcional;

III - somente levará em conta os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem dos períodos de licenças e afastamentos acima de (15) quinze dias, ininterruptos ou não, exceto nos casos previstos pelo artigo 63 do Estatuto do Servidor Público Municipal, e especialmente:

a) nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente conforme legislação específica;

b) nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não.

c) no caso de afastamento por licença médica, cujo período é contado desde que não seja superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.

d) no caso de afastamento para qualificação profissional, cujo período é contado desde que não seja superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º As licenças que superarem 50% (cinquenta por cento) do período avaliado terão esse período excluído da média final da Avaliação de Desempenho.”

**Art.2º** Revoga o inciso I, do § 2º, do artigo 17

**Art.3º** Revoga o inciso I, do § 2º, do artigo 20:

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de abril de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CÍCERO APARECIDO DE SOUZA  Vice-Presidente | | ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS  1º Secretário |
| JOSÉ APARECIDO RAMOS  2º Secretário | ERONDINA FERREIRA GODOY  3ª Secretária | |

Justificativa

Necessidade de se adequar à Lei Complementar n. º 102/ 2018 a casos de afastamento médico, até então de apenas 15 dias, criava uma dupla pena ao servidor: a impossibilidade de evolução funcional e a doença. Ao aumentarmos a possiblidade de afastamento com pedido médico de até 60 (sessenta) dias criamos uma regra mais justa.

No mais pretende-se privilegiar a qualificação profissional, por meio de cursos, palestras, congressos, fóruns e eventos que visem a melhoria do trabalho do servidor em sua área de atuação.

A alteração do artigo 12 aqui proposta não segue a melhor técnica legislativa, rescrevendo incisos que não são alterados, contudo optou-se por essa forma devido a um erro de digitação com a repetição de dois incisos II.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de abril de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CÍCERO APARECIDO DE SOUZA  Vice-Presidente | | ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS  1º Secretário |
| JOSÉ APARECIDO RAMOS  2º Secretário | ERONDINA FERREIRA GODOY  3ª Secretária | |